



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, devê ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série	90\$	" 43\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:514 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Alpiarça.

Decreto n.º 26:931 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Piedade, da vila do Rabaçal, concelho de Penela.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 26:932 — Autoriza o Ministério a elaborar os contratos necessários para a execução da obra de construção de um hangar para aviões em Sintra.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 26:933 — Modifica o decreto-lei n.º 24:539 para o efeito de elevar a 100\$ o rendimento colectável dos prédios a partir do qual é obrigatório dentro da área da vila de Mirandela onde se encontre estabelecida a rede de distribuição de água instalar a respectiva canalização.

Portaria n.º 8:515 — Permite a aposição, nas correspondências postais, das vinhetas de propaganda emitidas pela comissão de iniciativa da Figueira-da-Foz.

Decreto n.º 26:934 — Reforça a dotação consignada a impresos do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

folhado e sustido de verde. Em contrachefe, uma faixa onçada de azul, carregada de três peixes de prata realçados de negro. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Alpiarça», de negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Alpiarça».

Ministério do Interior, 26 de Agosto de 1936.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:931

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Hospital de Nossa Senhora da Piedade, da vila do Rabaçal, concelho de Penela, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	2.000\$00
1 enfermeira chefe (religiosa) (a)	800\$00
1 criada cozinheira (religiosa) (a)	700\$00
1 servento (a)	250\$00
1 escriturário	250\$00

(a) Têm direito a alimentação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:514

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Alpiarça e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo do referido Município seja como segue:

Bandeira: esquadrelada de verde e de negro. Cordões e lança dourados.

Armas: de prata, com dois ramos de oliveira de verde frutados de negro, cruzados em ponta e atados de vermelho, acompanhados por dois pinheiros de verde frutados de ouro, troncados e arrancados de negro. Em chefe, um cacho de uvas de púrpura,

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 26:932

Considerando a urgência que há em dotar o País com os meios indispensáveis de defesa, que não permite demoras na execução das obras militares a êsse fim destinadas;

Considerando que a execução da obra de construção

de um *hangar* para aviões em Sintra traz encargos em mais de um ano económico;

Tendo em vista o disposto no decreto lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Guerra a elaborar os contratos necessários para a execução da obra de construção de um *hangar* para aviões em Sintra, de que resultam para o ano económico de 1937 encargos na importância de 189.750\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 26:933

O artigo 5.º do decreto-lei n.º 24:539, de 15 de Outubro de 1934, tornou obrigatório dentro da área da vila de Mirandela onde se encontre estabelecida a rede de distribuição de água instalar a respectiva canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 50\$.

Este valor, determinado em função dos antigos rendimentos colectáveis dos prédios urbanos da vila, é manifestamente baixo em face dos rendimentos que vigoram a partir de Janeiro do corrente ano, convindo por esse motivo modificá-lo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O corpo do artigo 5.º do decreto-lei n.º 24:539, de 15 de Outubro de 1934, passará a ter a seguinte redacção:

Em Mirandela, nas zonas em que se ache estabelecida a rede de distribuição de águas, é obrigatório instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rede para todos os prédios de rendimento colectável igual ou superior a 100\$, sob pena da sanção prevista no artigo 28.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927.

Art. 2.º O corpo do artigo 6.º do mesmo diploma passará a ter a seguinte redacção:

A Câmara Municipal de Mirandela fixará para todos os consumidores que habitem prédios de rendimento colectável igual ou superior a 100\$ o pagamento correspondente ao consumo mínimo mensal

de 3 ou 5 metros cúbicos de água, quer dela se utilizem quer não.

Art. 3.º A Câmara Municipal de Mirandela submeterá à aprovação do Governo até 30 de Setembro do corrente ano, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, o projecto de regulamento para o serviço de abastecimento de águas à vila de Mirandela, tendo em consideração o disposto no decreto-lei n.º 24:539, de 15 de Outubro de 1934, e no presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:515

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:429, de 27 de Agosto de 1934, seja permitida a aposição, nas correspondências postais, das vinhetas de propaganda emitidas pela comissão de iniciativa da Figueira da Foz.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 26 de Agosto de 1936. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:934

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa actualmente em vigor o na classe «Despesas com o material» é reforçada com 50.000\$ a dotação do n.º 2) «Impressos» do artigo 8.º «Material de consumo corrente», por transferência de igual quantia da dotação da alínea c) «Materiais diversos» do n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais» do mesmo artigo.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.